



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3446, DE 2019

Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763216&filename=PL-3446-2019



Página da matéria

Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A O Ministério da Saúde fica autorizado a expedir instruções para a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) ou em instrumento que a substitua.

Parágrafo único. Os entes federativos podem firmar ajustes com entidades públicas ou privadas para a prestação dos serviços de equoterapia no tratamento da pessoa com deficiência, mediante contrato, convênio, termo de fomento, termo de cooperação ou outro instrumento congênere.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 09 de maio de 2024.


ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 64/2024/SGM-P

Brasília, 09 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.446, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.830, de 13 de Maio de 2019 - LEI-13830-2019-05-13 - 13830/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13830>